



RESOLUÇÃO Nº 1059/2023

Altera a [Resolução do Órgão Especial nº 945](#), de 13 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre os critérios de compensação por magistrados de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 103-B da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) sobre a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ quanto ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e ao cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares e recomendar providências no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 528](#), de 20 de outubro de 2023, que "Garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público";

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 847](#), de 8 de novembro de 2023, que "Dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias por magistrados federais de primeiro e segundo grau";

CONSIDERANDO o caráter uno da magistratura nacional, nos termos do Acórdão da [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3854-DF](#);

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 123 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com alterações promovidas pelo art. 4º da [Lei Complementar estadual nº 157](#), de 6 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.18.002171-9/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0074349-44.2017.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão extraordinária realizada em 24 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso X do art. 2º da [Resolução do Órgão Especial nº 945](#), de 13 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]"



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

X - acúmulo de acervo processual: 1 (um) dia de crédito para compensação a cada 3 (três) dias de exercício, alternados ou consecutivos, em unidade judiciária com sobrecarga de acervo, por critérios quantitativos ou qualitativos, limitando-se a concessão a 10 (dez) dias por mês, nos termos de Portaria da Presidência."

Art. 2º O inciso X do art. 8º da [Resolução do Órgão Especial nº 945](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º [...]

X - acúmulo de acervo processual: 1 (um) dia de crédito para compensação a cada 3 (três) dias de exercício, alternados ou consecutivos, em unidade judiciária com sobrecarga de acervo, por critérios quantitativos ou qualitativos, limitando-se a concessão a 10 (dez) dias por mês, nos termos de Portaria da Presidência."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente